autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 30/01/2026 17:27:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui o **Programa Municipal de Reuso Solidário,** autoriza a criação de Centros de Restauro em parceria com Organizações da Sociedade Civil e Instituições Técnicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Reuso Solidário**, destinado à captação, triagem, restauração, higienização e doação de bens móveis e eletrodomésticos em bom estado, descartados nos Ecopontos da Capital.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I. Reduzir o volume de resíduos sólidos encaminhados aos aterros sanitários;

II. Promover a economia circular e a capacitação profissional técnica;

III. Atender famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade para vítimas de catástrofes climáticas e incêndios.

Art. 3º – O Poder Executivo fica autorizado a:

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí,100 - sala 514 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP:01319-900 - FONE:(11)3396-4428
https://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

I. Destinar áreas específicas nos Ecopontos ou galpões subutilizados para a triagem e armazenamento dos bens;

II. Celebrar convênios com Organizações da Sociedade Civil (OSC), via Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019/14), para a **gestão** dos **Centros de Restauro**;

III. Articular a cooperação entre as Organizações da Sociedade Civil parceiras e o SENAI ou escolas técnicas, visando a supervisão técnica obrigatória prevista nesta lei;

IV. Implementar oficinas-escola em conjunto com o **SENAI e escolas técnicas** para a oferta de cursos de capacitação em marcenaria, elétrica, refrigeração e estofaria.

Art. 4º – A logística de transporte dos bens entre os Ecopontos e os Centros de Restauro será regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser executada pelas concessionárias de limpeza urbana no âmbito de suas ações de educação ambiental e logística reversa.

Art. 5º –Os bens processados pelos Centros de Restauro somente estarão aptos para doação após o cumprimento dos seguintes requisitos de controle de qualidade e segurança técnica:

- **I – Higienização Sanitária:** obrigatoriedade de higienização e sanitização profunda de todo mobiliário que contenha tecidos, espumas ou fibras, visando a eliminação de agentes patogênicos e pragas urbanas, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal;

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.

- **II – Certificação Técnica:** Eletrodomésticos que possuam circuitos elétricos, mecânicos ou gases refrigerantes devem receber laudo individual de funcionalidade e segurança;
- **III – Responsabilidade Profissional:** O laudo mencionado no inciso anterior deverá ser subscrito por profissional capacitado pelo **SENAI ou escola técnica equivalente**, vinculado à Organização da Sociedade Civil parceira ou à instituição de ensino cooperada.

Parágrafo Único – Fica vedada a doação de qualquer item que apresente risco à integridade física ou à saúde do beneficiário, devendo tais itens ser encaminhados imediatamente para reciclagem ou descarte final adequado.

Art. 6º – A destinação dos bens restaurados será coordenada pela Defesa Civil Municipal e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), obedecendo aos seguintes critérios:

I. Famílias cadastradas no CadÚnico;
II. Vítimas com laudo de interdição ou perda de bens emitido pela Defesa Civil;
III. Assinatura de **Termo de Responsabilidade e Recebimento** pelo beneficiário.
IV. Transparência ativa, com a publicação mensal do inventário de doações no Portal da Transparência.

Art. 7º – Os bens que não apresentarem condições de restauro deverão ser encaminhados para a reciclagem adequada, respeitando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

vereador
PAULO FRANGE

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí,100 - sala 514 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP:01319-900 - FONE:(11)3396-4428

https://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

URGÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO:
IMPLEMENTAÇÃO DO HUB DE REUSO SOLIDÁRIO

A cidade de São Paulo enfrenta um paradoxo logístico e social inaceitável. De um lado, o Poder Público investe vultosos recursos anualmente na coleta e trituração de bens inservíveis nos **126 Ecopontos** da capital. De outro, a cada ciclo de chuvas torrenciais, milhares de paulistanos perdem a totalidade de seu patrimônio doméstico — móveis e eletrodomésticos — restando apenas a lama e o desamparo.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares de urgência e viabilidade técnica:

1. Dignidade Humana e Resposta Imediata a Catástrofes A assistência pós-enchente não pode se limitar à entrega de cestas básicas. A recomposição do lar é condição essencial para a retomada da dignidade. A existência de um estoque centralizado, auditável e transparente, alimentado pela rede de Ecopontos, permitirá que a Defesa Civil e a SMADS mobiliem casas atingidas com itens que já passaram por rigoroso processo de **higienização e sanitização**, garantindo a saúde das famílias beneficiadas.

2. Segurança Técnica e Parceria com o SENAI O grande diferencial desta proposta é a **garantia da segurança**. Ao contrário de doações informais, este programa estabelece que nenhum eletrodoméstico ou móvel será entregue sem o aval de profissionais capacitados pelo **SENAI ou escolas técnicas**. Isso elimina o risco de acidentes elétricos ou problemas de saúde pública (pragas urbanas), uma vez que a

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.

lei exige laudos de funcionalidade e protocolos de vigilância sanitária antes de qualquer destinação.

3. Eficiência Financeira e Otimização de Contratos Não se trata de criar nova despesa, mas de otimizar o gasto público. Os contratos de concessão de limpeza urbana já preveem verbas para "Educação Ambiental" e "Logística Reversa". Propõe-se o redirecionamento operacional de parte deste esforço para a logística entre os Ecopontos e os Centros de Restauro. Triturar um móvel em bom estado é, tecnicamente, um desperdício de recurso público e um retrocesso ambiental.

4. Sustentabilidade e Economia Circular (Lei Federal 12.305/10) A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a ordem de prioridade: não geração, redução, **reutilização** e reciclagem. O modelo atual pula a etapa da reutilização, onerando aterros sanitários e ignorando o valor social do objeto. O Centro de Restauro transforma o descarte em oportunidade de capacitação profissional para jovens em parceria com instituições de ensino técnico.

5. Transparência e Gestão por Organizações da Sociedade Civil (OSC) A gestão via Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019/14) garante a agilidade que a máquina pública necessita para o restauro técnico, mantendo o controle absoluto dos dados através do Portal da Transparência e do CadÚnico, evitando desvios e garantindo que o bem chegue a quem realmente precisa.

Diante do cenário iminente de novas emergências climáticas em 2026, a implementação deste Hub não é apenas uma escolha política, é um imperativo ético e administrativo. São Paulo tem a estrutura (**126 Ecopontos**), tem a expertise técnica (**SENAI/Escolas Técnicas**) e tem a demanda social. Falta-nos apenas a integração logística e normativa que esta proposta visa consolidar.

Matéria PL 45/2026. Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE em 30/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706605.